LEI Nº 33/2009

SÚMULA: Regulamenta a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício Financeiro de 2009, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores lançados, que forem pagos em cota única até o dia 15 de maio de 2009 (15/05/2009), terão desconto de 30% (trinta por cento);

Art. 2º - Os valores lançados, que forem pagos em até 6 (seis) cotas mensais iguais, com vencimento da 1º Cota até o dia 15 de maio de 2009 (15/05/2009), e as demais venciveis no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes, terão desconto de 15% (quinze por cento);

Paragrafo Único: O não pagamentos nas datas previstas nestes Artigo importara na perda dos descontos.

Art. 3º - Os pagamentos não efetuados nos prazos previsto nos Artigos 1º e 2º serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix/Pr, 22 de abril de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal